



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0426/2022

Em, 23 de agosto de 2022

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA ARTE URBANA DO GRAFITE E DE COMBATE A PICHANÇA, VANDALISMO E DEPREDÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Arte Urbana do Grafite e de Combate a Pichança, Vandalismo e Depredação no âmbito do Município de Cabo Frio.

Parágrafo Único. Para os fins desta lei, entende-se por:

I - arte urbana: toda manifestação artística e cultural desenvolvida no espaço público urbano, tal como música, teatro, circo, dança, performance e grafite;

II - grafite: a expressão artística visível do espaço público, constituída por pintura, desenho, símbolo ou palavra, desenvolvida com o consentimento do respectivo proprietário em edificação, mobiliário ou equipamento público ou privado;

III- pichança: o ato de riscar, desenhar, escrever, manchar ou, por outro meio, sujar ou degradar, sem consentimento do respectivo proprietário, edificação, mobiliário ou equipamento público ou privado;

IV - atos de vandalismo e depredação: destruir ou danificar bens públicos;

V- bens públicos: bens públicos móveis ou imóveis; edifícios públicos em sua parte interna ou externa, incluindo muros e fachadas; quaisquer placas de sinalização; equipamentos das empresas concessionárias de serviços públicos, incluindo postes, caixas de correio, orelhões, cabines telefônicas, abrigos de ônibus e contêineres; equipamentos de uso público como praças, parques, aparelhos de ginástica e quadras de esporte; monumentos e esculturas; outros bens públicos definidos por lei.

Art. 2º - Constitui o objetivo da política de que trata o art. 1º desta lei assegurar, dentre outros:

I - o bem-estar estético e ambiental da população;

II - a valorização, a preservação e a recuperação do espaço público urbano;

III - a promoção do uso social, pela população, do espaço público urbano, tendo a adoção de práticas de arte urbana como fator indutor desse processo;

IV - o reconhecimento da prática do grafite como manifestação artística e cultural;

V - a conscientização dos malefícios que a prática da pichança traz a coletividade;



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

VI - a proteção do patrimônio público, por meio da coibição de atos de vandalismo e depredação.

Art. 3º - Na implementação da política de que trata esta Lei, serão adotadas as seguintes ações:

I - promoção de campanhas educativas de conscientização;

II - promoção de campanhas de incentivo, reconhecimento e valorização do grafite, podendo-se, para tal, realizar parcerias com órgãos públicos de outras esferas ou com a iniciativa privada, entre outras iniciativas.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá disponibilizar um canal de denúncia por meio de contato telefônico ou eletrônico.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 2022.

ALEXANDRE MARQUES CORDEIRO
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa enfrentar com firmeza o processo de deterioração dos espaços públicos de nossa cidade. O vandalismo na cidade é preocupante e a quantidade de ocorrências, bem como os prejuízos advindos de tais atos, vem aumentando de forma constante. Os alvos são diversos e incluem semáforos, muros, monumentos, lixeiras dentre outros. Por um lado, busca criar condições para a apropriação destes espaços pela população tendo as diversas formas de arte urbana, com destaque para o grafite, como indutoras deste processo. Por um outro lado, o projeto de lei propõe medidas inibidoras da prática da pichação, tendo o cuidado de promover possibilidades de integração social dos praticantes.